

# MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

SECRETARIA DA FAZENDA  
 RUA 12 DE OUTUBRO, 242  
 CNPJ: 82.821.182/0001-26

## NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO: 000257/2018Ordinario  
 RECURSO: Especial

ÓRGÃO: 06 Sec. de Educacao, Cultura e Esport  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 Departamento de Cultura  
 133920013.1.015.33 50.00. 00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVAD 1312

CREADOR: 834 CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ANTONIO BRUN Romelandia  
 78.487.121/0001-05 Romelandia SC


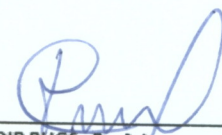
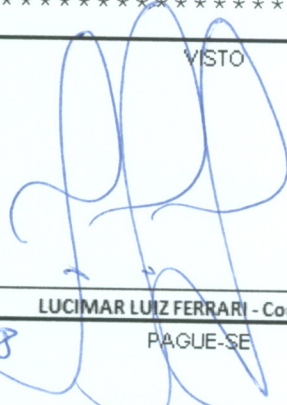
LICITAÇÃO: Dispensa por Limite  
 NÚMERO: \_\_\_\_\_ SOLICITAÇÃO: \_\_\_\_\_ PROC. COMPRA: \_\_\_\_\_ EMISSÃO: 22.01.18 VENCIMENTO: 02.02.18

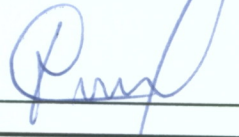
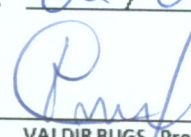
VALOR ORÇADO: 12.000,00  
 SALDO ANTERIOR: 12.000,00  
 VALOR DO EMPENHO: 12.000,00  
 SALDO ATUAL: 0,00

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,0000		REF. REPASSE FINANCEIRO AO CTG - ANTONIO BRUM, PARA REALIZACAO DO EVENTO DENOMINADO "RODEIO CRIOULO DE ROMELANDIA", A REALIZAR-SE NOS DIAS 02 A 04/FEVEREIRO, CFE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2018 E TERMO DE FOMENTO 01/2018.	12.000,0000	12.000,00

**TOTAL GERAL** 12.000,00

VALOR POR EXTENSO: doze mil reais\*\*\*\*\*

EMPENHADO  RESPONSÁVEL	ORDENADOR DA DESPESA  VALDIR BUGS - Prefeito	VISTO  LUCIMAR LUIZ FERRARI - Contador
---	---	---

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA DATA: 22/01/18 	Nº CHEQUE: 854620/854627/854628 CONTA Nº: 108.209-4 BANCO: Brasil DATA: 02-02-18 NEIDE M. GIOTTO KUHN - Tesoureira	PAGUE-SE DATA: 02/02/18  VALDIR BUGS - Prefeito
--	--	---

### RECIBO

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

DOC. Nº \_\_\_\_\_ / / \_\_\_\_\_ PAGAMENTO CONFORME DOCUMENTO ANEXO QUITADO



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

**TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2018.**

O Município de Romelândia/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, e o Centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum - CTG Antonio Brum, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 78.487.121/0001-05, com sede na Avenida Brasil, s/n, Município de Romelândia/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Israel Manfrin, portador do CPF: 066.341.669-86, residente e domiciliado em Romelândia/SC, com amparo legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.265/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo de fomento, decorrente de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 001/2018, tem por objeto repasse financeiro para custear despesas com o pagamento do aluguel de animais utilizado nas atividades de tiro de laço no evento denominado "Rodeio Crioulo de Romelândia" que ocorrerá nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2018 no Município de Romelândia.

**2. DO REPASSE FINANCEIRO**

2.1. O Município de Romelândia repassará ao Centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum –CTG o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcela única para o fim especificado no item 1.1.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.50.00.00 – Aplicações Diretas	12.000,00
Fonte: 300 – Superávit Recursos Próprios	

**3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos ao CTG, no prazo de até 10 dias após a pactuação;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CTG pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente ao CTG qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

*Israel Manfrin*

*del*



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao CTG para as devidas regularizações;
- V – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VI – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo e condições estipulados na Lei 13.019/2014 ;
- VII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete ao CTG:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- X – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XI – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o CTG poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XIII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

*Israel Manfrin*

*[Signature]*



**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

#### **4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a realização do evento, acompanhada dos seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do CTG;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo CTG.

#### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 60 dias após a realização do evento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

#### **6. DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### **7. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

[www.romelandia.sc.gov.br](http://www.romelandia.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

7.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

7.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo CTG.

7.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

7.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

## 8. DA RESCISÃO

8.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

8.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## 9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CTG as seguintes sanções, de acordo com a gravidade ato ilegal/irregular:

- I – advertência,

Israel Mourão

[www.romelandia.sc.gov.br](http://www.romelandia.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos.

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos casos tidos como de maior gravidade.

### 10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Santa Anchieta é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Romelândia/ SC, 22 de Janeiro de 2018.

VALDIR BUGS  
Prefeito Municipal

Centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum-CTG  
Israel Manfrin  
Presidente  
CPF: 066.341.669-86

Testemunhas:

Dariz Gartz  
CPF 052.284.969-55

Milton Aimi  
CPF 477.330.399-91

# Romelândia

## PREFEITURA

### DECRETO 3.939/2018

Publicação Nº 1495853

DECRETO Nº 3.939/2018	ALTERA O PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, ATRAVES DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 2.256/2017, de 16 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto neste ato, pela inclusão da Ação de Governo 1.015 – REPASSE FINANCEIRO AO CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ANTONIO BRUM, relativamente às suplementações e reduções introduzidas neste texto legal.

Art. 2º. Fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal nº 2.270/2017, de 19 de dezembro de 2017, em conformidade com o disposto neste ato, pela inclusão da Ação de Governo 1.015 – REPASSE FINANCEIRO AO CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ANTONIO BRUM, relativamente às suplementações e reduções introduzidas neste texto legal.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

06.02 – Departamento de Cultura	
13.392.0013.1.015000 – Repasse Financeiro ao CTG – Centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum	
3.3.50.00.00 – Aplicações Diretas	12.000,00
Fonte: 300 – Superávit Recursos Próprios	

Art. 4º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto no artigo anterior, são provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO do exercício de 2017, da fonte de Recursos 100 – Recursos Próprios.

Art. 5º - Este Decreto obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.272/2018 de 22 de janeiro de 2018.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia -SC, 22 de janeiro de 2018.

Valdir Bugs

Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e publicado em data supra.

Adriane Terezinha Merigo Jung

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

## DECLARAÇÃO

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de São Miguel do Oeste – SICOOB SÃO MIGUEL SC, inscrita no CNPJ nº 81.607.046/0001-75 neste ato representada pelo Gerente de Posto de Atendimento, **Daniel Dal Magro**, inscrito no CPF sob o nº 045.125.729-45, declara para todos os fins de direito e a quem possa interessar que CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ANTONIO BRUM, inscrito no CNPJ sob o nº 78.487.121/0001-05 é associado desta Cooperativa de Crédito, agência 3039, e titulariza a conta nº 67371-4, exclusiva para transferência de valor firmado em convenio entre a mesma e a prefeitura de Romelândia.

Sem mais subscrevo o presente.

São Miguel do Oeste, 02 de Fevereiro de 2018



Daniel Dal Magro  
Gerente

---

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste  
– SICOOB SÃO MIGUEL SC

**Daniel Dal Magro**

Gerente de P.A.